



Nota Técnica SEI nº 1012/2024/MDIC

**Processo 52315.000181/2024-18**

**Assunto: Avaliação de atos normativos para concessão de Selo de Boas Práticas Regulatórias.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A atual Nota Técnica visa fornecer informações sobre a avaliação de atos normativos apresentados por órgãos reguladores para concessão de Selo de Boas Práticas Regulatórias, conforme instituído pela Portaria GM/MDIC nº 69, de 3 de abril de 2023 (SEI nº 40100945).
2. De acordo com a Portaria supracitada, cabe à Secretaria de Competitividade e Política Regulatória (SCPR) estabelecer o período de submissão dos atos normativos, o qual ocorreu no período de 4 de março a 2 de abril de 2024, conforme a Portaria SCPR/MDIC nº 31, de 29 de fevereiro de 2024.
3. Dentro do prazo estabelecido foram submetidos 42 (quarenta e dois) atos normativos, sendo que 39 (trinta e nove) atenderam aos critérios de aceitação para posterior análise, com participação de órgãos e entidades de todas as esferas de governo (intermunicipal, estadual e federal).
4. Ao fim do processo de avaliação, propõe-se a concessão de 11 (onze) Selos Ouro, 15 (quinze) Selos Prata e 3 (três) Selos Bronze, conforme análise trazida pela presente Nota Técnica.

## ANÁLISE

5. Trata-se o presente expediente de avaliação de atos normativos para concessão de Selo de Boas Práticas Regulatórias, iniciativa voltada ao reconhecimento de boas práticas regulatórias voltadas à edição de atos normativos infralegais. Instituído pela Portaria GM/MDIC nº 69/2023, o programa objetiva incentivar o aprimoramento da ação normativa e promover a qualidade regulatória em níveis federal, estadual e municipal.
6. Para a concessão do selo, a SCPR realiza uma avaliação do processo de elaboração de ato normativo considerando critérios de previsibilidade, qualidade regulatória, participação social e convergência regulatória a partir da ficha de requisitos constante do Anexo I da Portaria 69/2023.
7. A referida ficha é composta de 10 quesitos que buscam avaliar o processo regulatório mediante a adoção de boas práticas regulatórias, tais como mais qualidade na elaboração da Análise de Impacto Regulatório (AIR), fomento à participação social na proposta do ato normativo e realização de estimativa de custos e ônus regulatórios para fins de escolha de alternativa regulatória na AIR.
8. Ao término da avaliação, serão concedidos selos de acordo com a nota final obtida pela avaliação do ato normativo segundo três níveis: padrão ouro (8 a 10 pontos), padrão prata (6 e 7 pontos) e padrão bronze (4 e 5 pontos). Ressalta-se que a atribuição do selo tem por objetivo estimular a adoção de boas práticas por órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
9. A Portaria SCPR/MDIC nº 31, de 29 de fevereiro de 2024, determinou a abertura de prazo para submissão de atos normativos infralegais para concessão do Selo no período de 4 de março a 2 de

abril de 2024. Durante esse período, foram submetidos 42 (quarenta e dois) atos normativos para avaliação por parte da SCPR.

10. Previamente à análise do cumprimento dos quesitos de boas práticas regulatórias, foi verificada a conformidade da submissão em relação ao disposto no art. 2º da Portaria SCPR/MDIC nº 31/2024, a saber: i. número máximo de 3 atos submetidos por órgão ou entidade; ii. estar em vigor no momento da submissão; iii. ter sido publicado há no máximo 4 (quatro) anos; e iv. não ter sido submetido em edições anteriores do Selo de Boas Práticas Regulatórias.

11. Dos 42 (quarenta e dois) normativos submetidos, 2 (dois) atos foram desconsiderados para fins de avaliação, sendo eles a Resolução Conjunta nº 30, de 22 de junho de 2020, pois não houve manifesta concordância de ambos órgãos/entidades responsáveis pela edição do ato; e o Manual de contabilidade regulatória - Saneamento, por não se tratar de ato normativo.

12. Ainda, a Resolução ANTT nº 6.032, de 21 de dezembro de 2023, foi submetida em duplicidade, tendo sido desconsiderada aquela encaminhada posteriormente, sem qualquer prejuízo para fins de avaliação.

13. A Tabela 1 relaciona os atos normativos submetidos por órgão/entidade para a concessão do Selo de Boas Práticas Regulatórias.

Tabela 1: Atos normativos submetidos para fins de concessão do Selo de Boas Práticas Regulatórias

<b>Órgão ou entidade</b>	<b>Ato normativo infralegal</b>
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel	Resolução nº 746, de 22 de junho de 2021
	Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021
	Resolução nº 765, de 6 de novembro de 2023
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização - AGR	Resolução Normativa nº 235, de 31 de janeiro de 2024
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa	Resolução Conjunta nº 30, de 22 de junho de 2020*
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul - Agesan-RS	Resolução CSR nº 019, de 19 de setembro de 2023
	Resolução CSR nº 009, de 27 de outubro de 2020
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar	Resolução nº 08, de 1º de fevereiro de 2024
	Resolução nº 25, de 18 de julho de 2023
	Resolução nº 35, de 16 de novembro de 2023
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Resolução Normativa nº 507, de 30 de março de 2022
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG	Resolução Arsae-MG nº 189, de 08 de fevereiro de 2024
	Resolução Arsae-MG nº 184, de 16 de novembro de 2023
	Resolução Arsae-MG nº 181, de 24 de julho de 2023.
Agência Nacional de Mineração - ANM	Resolução ANM nº 123, de 1º de dezembro de 2022
	Resolução ANM nº 129, de 23 de fevereiro de 2023
	Resolução ANM nº 143, de 21 de novembro de 2023
	Resolução ANTT nº 6.031, de 7 de dezembro de 2023

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Resolução ANTT nº 6.032, de 21 de dezembro de 2023
	Resolução ANTT nº 6.032, de 21 de dezembro de 2023*
	Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023
Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ	Resolução ARES-PCJ nº 423, de 1º de abril de 2022
	Resolução ARES-PCJ nº 432, de 25 de maio de 2022
	Resolução ARES-PCJ nº 460, de 04 de novembro de 2022
Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP	Resolução nº 046, de 31 de março de 2021
	Resolução nº 51, de 19 de agosto de 2021
	Manual de contabilidade regulatória - Saneamento *
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	Resolução ANA nº 183, de 5 de fevereiro de 2024
	Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024
	Resolução ANA nº 188, de 20 de março de 2024
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	Resolução nº 716, de 13 de junho de 2023
	Resolução nº 717, de 13 de junho de 2023
	Resolução nº 718, de 5 de julho de 2023
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021
	Resolução Normativa ANEEL nº 1.069, de 29 de agosto de 2023
	Resolução Normativa ANEEL nº 1.074, de 19 de setembro de 2023
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa	Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 429 de 08 de outubro de 2020
	Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 657 de 24 de março de 2022
	Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 839 de 14 de dezembro de 2023
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	Resolução ANTAQ nº 98, de 31 de maio de 2023
	Resolução ANTAQ nº 100, de 19 de junho de 2023
	Resolução ANTAQ nº 109, de 17 de novembro de 2023

Fonte: Coordenação-Geral de Modernização Regulatória

\* Atos não avaliados.

14. Desta forma, considerando apenas os 39 (trinta e nove) atos normativos aptos a serem avaliados, a presente edição do programa contou com a participação total de 15 (quinze) agências reguladoras, sendo 9 (nove) da esfera federal, 4 (quatro) da estadual e 2 (duas) intermunicipais, conforme o Gráfico 1.

Gráfico 1: Participação de reguladores por esfera de governo



Fonte: Coordenação-Geral de Modernização Regulatória

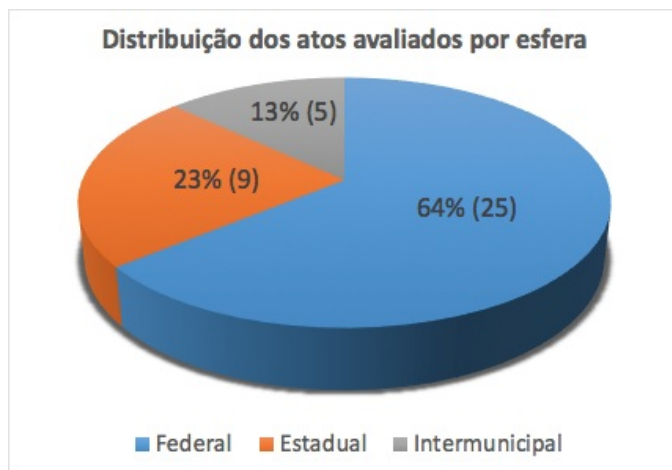
15. Dos atos normativos avaliados, 25 (vinte e cinco) foram editados por agências reguladoras federais, 9 (nove) por agências reguladoras estaduais e 5 (cinco) por agências intermunicipais, equivalentes a, respectivamente, 64% (sessenta e quatro por cento), 23% (vinte e três por cento) e 13% (treze por cento) do total de atos avaliados. A Tabela 2 detalha as esferas e quantidades e o Gráfico 2 apresenta a distribuição dos atos avaliados por esfera.

Tabela 2: Atos normativos objetos de avaliação para fins de concessão do Selo de Boas Práticas Regulatórias

Agência Reguladora	Esfera	Quantidade
Anatel	Federal	3
AGR	Estadual	1
Agesan-RS	Intermunicipal	2
Agepar	Estadual	3
ARSP	Estadual	2
ANA	Federal	3
ANEEL	Federal	3
ANM	Federal	3
ANS	Federal	1
ANTAQ	Federal	3
ANTT	Federal	3
Anvisa	Federal	3
Arsae-MG	Estadual	3
ARES-PCJ	Intermunicipal	3
ANAC	Federal	3
<b>Total</b>		<b>39</b>

Fonte: Coordenação-Geral de Modernização Regulatória

Gráfico 2: Distribuição dos atos avaliados por esfera de governo

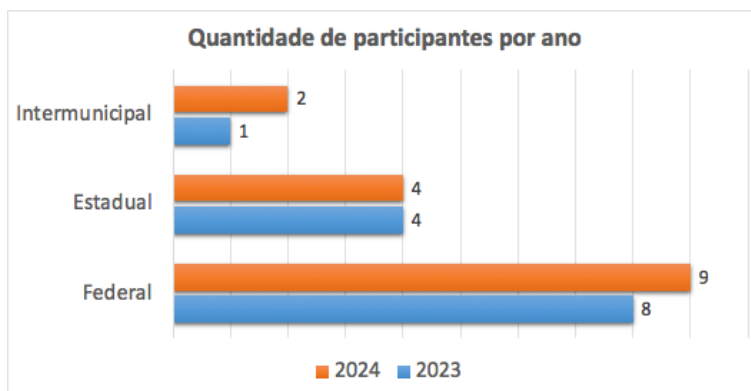


Fonte: Coordenação-Geral de Modernização Regulatória

16. Importante destacar que, em comparação com a edição inaugural de 2023, a versão deste ano teve um crescimento tanto na quantidade de participantes quanto no número de atos normativos submetidos e avaliados (de 34 atos avaliados em 2023 para 39, em 2024), demonstrando a importância do programa tanto para o reconhecimento quanto para a disseminação de boas práticas regulatórias em todas as esferas de governo.

17. Ademais, no ano anterior, houve a participação de 8 (oito) agências reguladoras federais, 4 (quatro) órgãos reguladores estaduais e 1 (uma) agência reguladora intermunicipal. Em comparação ao ano anterior, em 2024 houve um incremento de 12,5% na participação federal e de 100% na participação de agências intermunicipais, conforme pode ser verificado no Gráfico 3.

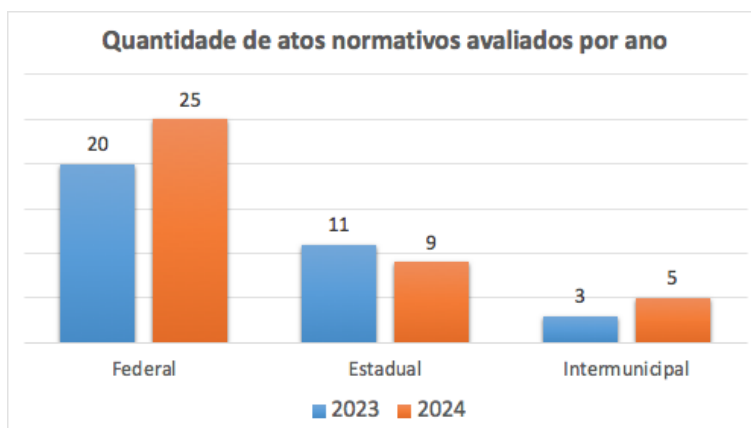
Gráfico 3: Quantidade de órgãos e entidades participantes por ano



Fonte: Coordenação-Geral de Modernização Regulatória

18. Dos atos avaliados em 2023, foram 20 (vinte) atos válidos das agências federais, 11 (onze) de agências estaduais e 3 (três) da agência intermunicipal. O Gráfico 4 mostra a comparação com a edição atual.

Gráfico 4: Quantidade de atos normativos avaliados por ano



19. No que tange ao processo de avaliação, insta destacar que as respostas constantes das fichas de avaliação enviadas à SCPR pelos órgãos e entidades reguladores foram examinadas em relação à consistência das informações, ao atendimento dos critérios estabelecidos (previsibilidade, qualidade regulatória, participação social e convergência regulatória) e à capacidade de comprovação da veracidade das informações prestadas. Sendo assim, verificou-se se as respostas afirmativas ou negativas fornecidas para cada critério estavam efetivamente acompanhadas das comprovações anunciadas e, nos casos de dúvidas, foi requerida a complementação de informações e documentos relativos ao ato normativo apresentado pelo órgão regulador, conforme documentos SEI nº 42221089; SEI nº 42221341; SEI nº 42221470; SEI nº 42226289; SEI nº 42231733 e SEI nº 42273677.

## **Critérios de Avaliação**

### ***Previsibilidade***

20. Para fins de avaliação do critério de previsibilidade, disposto no inciso I do supracitado dispositivo, foi concedida nota 1 (um) para aqueles atos normativos que tiveram comprovação do atendimento ao quesito, ou seja, nos casos em que foram atendidos tanto a previsão do tema regido pelo ato normativo em instrumento de planejamento (agenda regulatória ou agenda setorial ou planejamento estratégico) quanto à disponibilização do instrumento em sítio eletrônico do órgão ou da entidade reguladora. Caso o ato normativo não tenha atendido a ambas condições, a pontuação do item correspondente foi de 0 (zero).

21. Adicionalmente, também foi avaliada a observância da janela regulatória, na forma do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a data certa para a entrada em vigor e para a sua produção de efeitos do ato normativo. Assim, o ato infralegal sob avaliação deve atender, ao mesmo tempo, à obrigatoriedade de entrada em vigor de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação, e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil. Portanto, somente receberam nota 1 (um) para o item 2 da Lista de Requisitos do Anexo I da Portaria GM/MDIC nº 31, de 29 de fevereiro de 2024, os atos normativos que cumpriram concomitantemente ambas as condições estabelecidas nos incisos do art. 4º Decreto nº 10.139/2019, com exceção daqueles atos normativos cujas hipóteses de urgência foram devidamente informadas e justificadas em expediente administrativo.

### ***Qualidade regulatória***

22. Especificamente ao critério de qualidade regulatória, para fins de avaliação, somente pontuaram atos normativos precedidos de Análise de Impacto Regulatório (AIR) cujo relatório ou documento equivalente tenha sido disponibilizado em sítio eletrônico. De igual modo, para o item 4 da Lista de Requisitos, receberam pontuação 1 (um) os atos normativos cujos relatórios de AIR tenham apresentado a avaliação de diferentes alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, devendo ter considerado também a opção de não ação. Sendo assim, nas situações em que a não ação ou a manutenção do *status quo* não tenha sido vislumbrada como alternativa para enfrentamento do problema regulatório, a nota para o item foi zero.

23. Em que pese o reconhecimento da dificuldade de estimativa de custos e/ou de mensuração de ônus regulatórios, tal como se observou na edição do programa de 2023, a identificação do custo regulatório é uma boa prática regulatória amplamente recomendada. Isto permite ao regulador escolher a alternativa que acarrete menor custo, ou até o melhor custo-benefício, dentre aquelas sugeridas para enfrentamento do problema regulatório, assim como pode permitir verificar se o impacto da regulação é ou não positivo. Nesse sentido, somente recebeu a pontuação aqueles atos que apresentaram algum cálculo de custo.

24. Reconhecendo tal relevância para melhoria do ambiente regulatório, a SCPR vem atuando em diferentes frentes para fomentar a mensuração de custos regulatórios por parte dos reguladores. Para isso, firmou parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) que, entre outros objetivos, visa identificar custos regulatórios em diferentes setores econômicos e reformular a Calculadora de

Onerosidade Regulatória (CalReg).

25. Ainda, há outros projetos em andamento, tais como limites e critérios de proporcionalidade que poderá permitir ao regulador realizar a AIR de forma menos ou mais detalhada, a depender dos custos envolvidos e de acordo com o grau de complexidade da proposta regulatória, sua abrangência e a repercussão da matéria em análise. Outro exemplo é o estabelecimento de parcerias com o setor produtivo para engajar diferentes atores no processo regulatório, em especial na participação social e na identificação de custos regulatórios por parte do empresariado.

26. Para a avaliação do item referente ao desenvolvimento de indicadores e parâmetros de monitoramento, somente obtiveram a pontuação 1 (um) aqueles que demonstraram esforço metodológico nessa direção. Desta maneira, para o item 6, a avaliação limitou-se à apresentação, no relatório de AIR, dos indicadores de desempenho e parâmetros para monitorar e avaliar se os objetivos do ato normativo estão sendo alcançados.

### **Participação social (stakeholder engagement)**

27. Analogamente, examinaram-se as referências dedicadas à “participação social” (art. 2º, inciso III, da Portaria nº 69/2023) durante as fases preliminar da AIR - para definição do problema regulatório ou desenho das alternativas de intervenção regulatória - e final da AIR, nesse caso para avaliação da proposta do ato normativo. Para a elaboração de diversas regulações, não houve participação social na fase inicial da AIR, porém, de forma geral, realizaram-se consultas ou audiências públicas e tomadas de subsídios da minuta do ato normativo. Dessa forma, para fins de avaliação, a maior parte dos atos recebeu a pontuação 1 (um) relativa ao processo de participação social na fase final da AIR apenas.

### **Convergência regulatória**

28. Quanto ao critério de convergência regulatória, receberam nota 1 (um) os atos normativos que explicitamente consideraram o *benchmark* internacional no relatório de AIR ou no documento técnico que embasou o normativo. Portanto, a mera informação ou descrição de relação de documentos internacionais no relatório de AIR ou no documento técnico não qualifica o ato normativo a receber nota máxima para o presente item de verificação.

29. Por fim, pontuaram regulações que consolidaram e/ou revogaram outros normativos existentes, como também regulações que abordaram uma nova seara, desde que devidamente justificada.

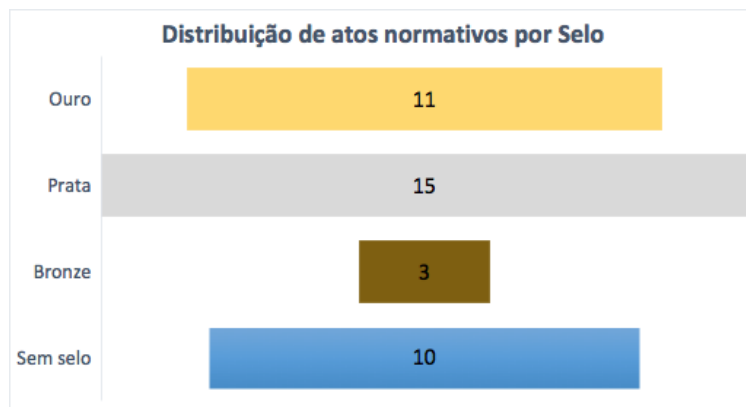
30. Ao fim, chegou-se ao resultado da avaliação : 11 (onze) atos obtiveram Selo Ouro, 15 (quinze) Selo Prata e 3 (três) Selo Bronze, conforme apresentado na Tabela 3 e no Gráfico 5 .

Tabela 3: Resultado da avaliação para a concessão do Selo de Boas Práticas Regulatórias

<b>Selo</b>	<b>Quantidade</b>
Ouro	11
Prata	15
Bronze	3
Sem Selo	10
<b>Total</b>	<b>39</b>

Fonte: Coordenação-Geral de Modernização Regulatória

Gráfico 5: Distribuição dos Atos Avaliados Por Selo de Boas Práticas Recebido

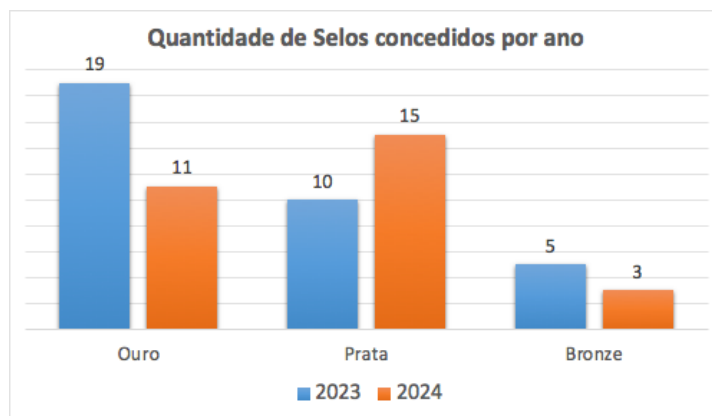


Fonte: Coordenação-Geral de Modernização Regulatória

31. O resultado exposto no Gráfico 5 indica que 66,7% dos 39 (trinta e nove) atos normativos foram avaliados no padrão dos Selos Ouro e Prata. Cerca de 7,7% dos atos obtiveram Selo Bronze e 25,6% não obtiveram nenhum selo. Deve-se levar em conta que, para a obtenção do Selo Bronze é necessário um nível razoável de qualidade regulatória. Cabe ressaltar que a avaliação se referiu apenas ao processo utilizado para elaboração do ato normativo, não sendo verificado, em qualquer hipótese, o seu mérito.

32. A título de comparação, em 2023, 19 (dezenove) atos obtiveram Selo Ouro, 10 (dez) Selo Prata e 05 (cinco) Selo Bronze, conforme pode ser observado no Gráfico 6.

Gráfico 6: Quantidade de Selo de Boas Práticas por ano



Fonte: Coordenação-Geral de Modernização Regulatória

33. O resultado final da avaliação dos Selos de Boas Práticas Regulatórias, nos termos da Tabela 4 abaixo, será publicado no site do MDIC e poderá ser acessado pelo link: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/aceso-a-informacao/reg/selo-de-boas-praticas-regulatorias/2024>. Adicionalmente, todos os órgãos participantes desta edição serão devidamente informados a respeito da conclusão da avaliação por e-mail, nos termos do art. 5º da Portaria SCPR/MDIC nº 31/2024.

Tabela 4: Resultado da avaliação dos atos normativos

Órgão ou entidade	Ato normativo	Selo
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel	Resolução nº 765, de 6 de novembro de 2023	
	Resolução nº 746, de 22 de junho de 2021	
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023	
	Resolução ANTT nº 6.032, de 21 de dezembro de 2023	
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	Resolução ANA nº 188, de 20 de março de 2024	
	Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024	



	Resolução ANA nº 183, de 5 de fevereiro de 2024	<b>Ouro</b>
Agência Nacional de Aviação Civil - Anac	Resolução nº 716, de 13 de junho de 2023	
Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel	Resolução Normativa ANEEL nº 1.074, de 19 de setembro de 2023	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa	Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 839 de 14/12/2023	
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq	Resolução ANTAQ nº 109, de 17 de novembro de 2023	
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel	Resolução nº 748, de 22 de outubro de 2021	<b>Prata</b>
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	Resolução Normativa nº 507, de 30 de março de 2022	
Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG	Resolução Arsae-MG nº 189, de 08 de fevereiro de 2024	
	Resolução Arsae-MG nº 184, de 16 de novembro de 2023	
	Resolução Arsae-MG nº 181, de 24 de julho de 2023	
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Resolução ANTT nº 6.031, de 7 de dezembro de 2023	
Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ	Resolução ARES-PCJ nº 423, de 1º de abril de 2022	
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC	Resolução nº 717, de 13 de junho de 2023	
	Resolução nº 718, de 5 de julho de 2023	
Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel	Resolução Normativa ANEEL nº 1.069, de 29 de agosto de 2023	
	Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021	
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq	Resolução ANTAQ Nº 100, de 19 de junho de 2023	
	Resolução ANTAQ nº 98, de 31 de maio de 2023	
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa	Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 657, de 24 de março de 2022	
	Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 08 de outubro de 2020	
Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ	Resolução ARES-PCJ nº 432, de 25 de maio de 2022	<b>Bronze</b>
Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP	Resolução nº 51, de 19 de agosto de 2021	
Agência Nacional de Mineração - ANM	Resolução ANM nº 123, de 1º de dezembro de 2022	

Fonte: Coordenação Geral de Modernização Regulatória

34. Por fim, cada órgão ou entidade reguladora responsável pela edição do ato normativo

premiado receberá o prêmio representativo do Selo em até 30 (trinta) dias da divulgação do resultado.

## Análise Qualitativa dos Resultados

35. Na Tabela 5, é possível verificar as pontuações auferidas em cada critério estabelecido no Anexo I da Portaria 69/2023.

Tabela 5: Resultado da avaliação para a concessão do Selo de Boas Práticas Regulatórias segundo os critérios

<b>Critério</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição do item</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Total</b>
<b>Previsibilidade</b>	<b>1</b>	A regulação foi prevista em agenda regulatória ou agenda setorial (planejamento estratégico) disponível em sítio eletrônico?	35	4	39
	<b>2</b>	A regulação observou a janela regulatória, na forma do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019?	23	16	39
	<b>Subtotal</b>		<b>58 (74,36%)</b>	<b>20 (26,64%)</b>	<b>78 (100%)</b>
<b>Qualidade regulatória</b>	<b>3</b>	Foi realizada Análise de Impacto Regulatório (AIR) e disponibilizado em sítio eletrônico o relatório de AIR?	28	11	39
	<b>4</b>	O relatório de AIR avaliou diferentes alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, considerando também a opção de não ação?	25	14	39
	<b>5</b>	Foi realizada estimativa de custos e ônus regulatórios, com disponibilização dos cálculos em documento público? *O cálculo pode ter sido feito de forma simplificada, com o uso, por exemplo, da ferramenta Calreg.	6	33	39
	<b>6</b>	Os indicadores de desempenho e parâmetros para monitorar e avaliar se os objetivos do ato normativo estão sendo alcançados foram elencados no relatório de AIR?	10	29	39
	<b>Subtotal</b>		<b>69 (44,23%)</b>	<b>87 (55,77%)</b>	<b>156 (100%)</b>
<b>Participação Social (stakeholder engagement)</b>	<b>7</b>	Houve participação social na fase preliminar da AIR para a definição do problema regulatório ou desenho das alternativas de intervenção regulatória?	20	19	39
	<b>8</b>	Houve participação social para avaliação da proposta do ato normativo?	37	2	39
	<b>Subtotal</b>		<b>57 (73,08%)</b>	<b>21 (26,92%)</b>	<b>78 (100%)</b>
<b>Convergência</b>	<b>9</b>	A regulação considerou o benchmark internacional? *O apontamento do benchmark internacional precisa estar no relatório de AIR ou no documento técnico que embasou o normativo.	22	17	39

regulatória	10	A regulação consolidou e/ou revogou outros normativos existentes? *Também pontuam regulações que abordem uma nova seara.	32	7	39
	Subtotal		54 (69,23%)	24 (30,77%)	78 (100%)
Total			239	151	390

Fonte: Coordenação Geral de Modernização Regulatória

36. No que concerne à avaliação dos critérios, não houve grande diferença entre a pontuação total obtida, em termos percentuais, pelos critérios mais bem avaliados, tendo a previsibilidade obtido a maior pontuação (74,36% de pontuação), seguido pela participação social (73,08% ) e convergência regulatória (69,23%). No entanto, **o critério de qualidade regulatória ficou bem abaixo, tendo obtido apenas 44,23% da pontuação total do critério.**

37. O baixo resultado do critério de qualidade regulatória deveu-se à **baixa pontuação no item 5, relativo à estimativa de custos e ônus regulatórios**, no qual apenas 6 (seis) atos normativos receberam pontuação, além do item 6 sobre indicadores de desempenho e parâmetros para monitoramento e avaliação, com 10 (dez) atos normativos pontuados. Dessa forma, **sugere-se maior empenho na obtenção de dados relativos a custos regulatórios, em especial custos administrativos, e no cálculo desses custos. Também recomenda-se que sejam definidos indicadores para monitoramento durante e após a implementação do ato normativo, se esta tiver sido decisão do regulador, a fim de se poder verificar o cumprimento e eficácia de suas diversas etapas, tais como atividades, produtos, resultados e impactos.**

38. No que se refere ao critério sobre convergência regulatória, não foram identificados grandes desafios. Apenas merece destaque **o fato de alguns processos regulatórios não terem feito uso de benchmarking internacional** (mais precisamente 17 dos 39 atos avaliados). Vale ressaltar que para que o ato normativo pontue no item 9, não é suficiente a mera disponibilização de documentos internacionais, mas sua devida análise. **Como destaque positivo, registra-se a atenção que os reguladores têm dado para consolidação e revogação de atos normativos.**

39. Do total de 39 atos enviados pelos reguladores e analisados pela SCPR, **houve participação social para avaliação de 37 propostas de ato normativo, ou seja, a quase totalidade.** Contudo, esse comportamento não é observado quando a regulação ainda se encontra na fase inicial da AIR, quando busca-se definir o problema regulatório ou desenhar as alternativas de intervenção regulatória. Do total de atos avaliados, houve participação social nas fases preliminares da AIR em 20 deles e não houve participação social em 19 deles, ou seja, **em quase 50% dos atos avaliados não houve oportunidade de participação social nas fases iniciais da AIR.**

40. Registra-se aqui que as boas práticas recomendam que se realize participação social ainda nas fases iniciais da elaboração da AIR, tendo em vista que quanto mais próximo ao final do processo, maior a dificuldade e a resistência para proceder a eventuais alterações suscitadas e menor será a percepção da sociedade quanto à possibilidade de suas sugestões serem acatadas. Ademais, um problema regulatório mal definido implicará necessariamente em resultados poucos fidedignos. Portanto, **recomenda-se que os reguladores fomentem e concentrem esforços para promover a participação social nas fases preliminares da AIR.**

41. Por fim, quanto ao critério de previsibilidade, cumpre salientar que **tem havido grande investimento por parte dos reguladores na elaboração da agenda regulatória:** dos 39 atos analisados 35 estavam previstos em instrumento de planejamento das ações regulatórias disponibilizado no sítio eletrônico do órgão.

42. A janela regulatória, outro item relativo ao critério de previsibilidade, também tem sido observada de forma geral, mas registra-se que alguns reguladores não atentaram para essa importante prática. Sendo assim, **recomenda-se que seja prevista *vacatio legis* para atos normativos que demandem tempo para esclarecimento de seu conteúdo aos destinatários, que exijam medidas de adaptação pela**

população ou que exijam medidas administrativas prévias para sua aplicação de modo ordenado, nos termos do art. 17 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

43. A Tabela 6 mostra a distribuição dos selos obtidos conforme a esfera e quantidade.

Tabela 6: Distribuição dos selos obtidos por esfera e quantidade

Selo	Esfera	Quantidade
Ouro	Federal	11
	Estadual	0
	Intermunicipal	0
Prata	Federal	11
	Estadual	3
	Intermunicipal	1
Bronze	Federal	1
	Estadual	1
	Intermunicipal	1
Sem selo	Federal	2
	Estadual	5
	Intermunicipal	3
<b>Total</b>		<b>39</b>

Fonte: Coordenação-Geral de Modernização Regulatória

44. Em 2024, observou-se um maior número de atos submetidos que não obtiveram qualquer premiação: 10 (dez) no total. Em outras palavras, não utilizaram boas práticas regulatórias suficientes no processo de regulação para obtenção de pontuação mínima que assegurasse um selo. Destas, 5 (cinco) se referiam a atos produzidos no âmbito estadual, 3 (três) no âmbito intermunicipal e 2 (dois) no âmbito federal.

45. No outro lado do espectro, **11 (onze) atos normativos obtiveram selo Ouro, todos eles oriundos de reguladores federais**. No entanto, no que se refere ao selo Prata, 11 (onze) deles foram obtidos por atos normativos produzidos por reguladores federais, mas 3 (três) atos normativos de reguladores nacionais também obtiveram tal destaque.

46. A partir da análise realizada, **depreende-se que, em sua maioria, as agência federais possuem um grau de maturidade regulatória superior às agências estaduais e intermunicipais**. Dito isto, **sugere-se que sejam definidas ações específicas para esse público, a fim de que a SCPR, por meio da disseminação de boas práticas regulatórias, favoreça o alcance de um novo patamar de amadurecimento no tema regulação por parte desse grupo de reguladores**.

### Sugestões de melhoria do programa

47. Não obstante, cumpre destacar as observações que os órgãos reguladores apontaram no processo.

48. Recomendou-se a realização de mais edições do programa por ano, bem como maior publicização dos resultados para que se tenha maior alcance das boas práticas adotadas pelos reguladores. Além de maior prazo para submissão dos atos normativos, também foi sugerido que haja consideração do mérito, da complexidade e da relevância dos temas normatizados, ponderando os distintos graus de dificuldade envolvidos em cada política regulatória.

49. Em que pese as sugestões apontadas terem caráter colaborativo, aspirando pela melhoria da qualidade regulatória no país, as observações citadas na Tabela 7 foram consideradas por esta Coordenação-Geral e serão avaliadas para o aprimoramento das próximas edições.

Tabela 7. Observações feitas pelos órgãos reguladores que submeteram atos normativos

Esfera	Observação
Estadual	Recomendaria que tivesse mais edições ao longo do ano de 2024.
Distrital	Fazer uma ampla divulgação de todas as Resoluções que já foram premiadas (2023 e 2024), inclusive com comunicação oficial aos titulares do serviço (Poder Executivo Local, no caso das Agências Infranacionais), reconhecendo as melhores práticas regulatórias no Brasil.
Municipal	Primeiramente, parabenizamos pela realização de mais uma edição do Selo de Boas Práticas Regulatórias, que representa, acima de tudo, um grande incentivo para aprimoramento da atividade normativa regulatória! Como sugestão para próximas edições, propomos que haja consideração do mérito, complexidade e relevância dos temas normatizados, de modo que a avaliação pondere os distintos graus de dificuldade envolvidos em cada política regulatória. Entendemos o quão desafiador seria a adição de mais este elemento, porém visualizamos que seria bastante enriquecedor da avaliação.
Federal	Recomendo que as perguntas do formulário sejam previamente disponibilizadas em arquivo word ou excel para facilitar a coleta e organização dos dados previamente ao preenchimento do formulário.
	O Selo é uma ótima iniciativa e ajuda a fortalecer as AIR internas quando possibilita reconhecimento das Unidades Organizacionais que se esforçaram para realizar bons trabalhos
	A iniciativa de premiar os processos de construção da regulação é muito importante para o fomento da melhoria e adoção de boas práticas regulatórias.
	Parabéns pela iniciativa. É importante saber que nosso trabalho é avaliado e agraciado, quando merecido. Agradeço pela oportunidade de poder contribuir.
	Sugerimos que seja dada maior previsibilidade sobre as janelas de submissão de normas ao programa Selos de Boas Práticas Regulatórias, para que os órgãos possam se organizar com antecedência. Além disso, sugerimos um prazo de pelo menos 45 dias para a submissão.  Tais sugestões podem otimizar o processo de análise e submissão das normas, pois, além do grande e crescente número de normas a serem avaliadas, a estrutura organizacional das Agências é particular, por ser estruturada em Diretorias. Nesse sentido, é importante um prazo mais adequado para discussão e deliberação das normas a serem encaminhadas por parte dos diretores.
	Muito interessante conhecer quais são os pontos valorados, para não deixamos de sempre tê-los nos procedimentos normativos.

Fonte: Coordenação-Geral de Modernização Regulatória

## CONCLUSÃO

50. Diante do exposto e em observância ao disposto no art. 4º da Portaria GM/MDIC nº 31, de 29 de fevereiro de 2024, propõe-se a concessão de 11 Selos Ouro, 15 Selos Prata e 3 Selos Bronze, nos termos da Planilha Avaliação de Atos Normativos - SBPR (SEI nº 42308616), anexa à presente Nota Técnica.

Documento assinado eletronicamente

**LIDIANE MORETTO**

Analista Ambiental

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**MARNE SANTOS DE MELO**

Coordenadora de Modernização Regulatória, Substituta

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**FERNANDO DE MATTOS MACIEL**

Coordenador-Geral de Modernização Regulatória, Substituto

De acordo. Encaminha-se à Secretaria de Competitividade e Política Regulatória.

Documento assinado eletronicamente

**SABRINA F. MACIEL**

Diretora de Política Regulatória



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Fernandes Maciel, Diretor(a)**, em 29/05/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/05/2024, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Moretto, Analista Ambiental**, em 29/05/2024, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marne Santos de Melo, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 30/05/2024, às 00:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42185988** e o código CRC **DA17AEFD**.

---

**Referência:** Processo nº 52315.000181/2024-18.

SEI nº 42185988